



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDAUTO COM ALCANCE MINIMO DE 25 METROS DO SOLO.**

1.2. Contratação dos serviços, de acordo com as condições e especificações quantitativas e qualitativas mínimas previstas na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Caminhão guindauto, com cesto aéreo, com alcance mínimo de 25m (vinte e cinco metros) de altura do solo, com motorista/operador do equipamento.	Hora	40

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a manutenção da arborização urbana em áreas de domínio público é de responsabilidade desta Secretaria do Meio Ambiente e visto que há grande demanda de serviços em praças, parques, canteiros, jardins e áreas verdes urbanas do município.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

2.2. Considerando os Registros SCRP/DC 43.2025, 44.2025, 46.2025, 47.2025 e 48.2025 emitidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, indicando risco iminente de queda de espécimes arbóreos localizados em área de domínio público, e que em caso de queda, pode vir a acarretar em danos as residências circunvizinhas.

2.3. Considerando que os referidos espécimes são considerados de grande porte, não havendo a possibilidade de realização do corte da mesma, diretamente do solo.

2.4. Justifico que a contratação dos serviços de caminhão guindauto se fazem necessárias para o içamento do operador de motosserras visando a remoção dos galhos que se encontram na parte mais alta da árvore, para que a mesma seja extraída gradativamente, evitando assim maiores riscos a equipe, bem como às áreas circunvizinhas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para a devida contratação, a empresa deverá disponibilizar caminhão equipado com guindauto, com cesto aéreo, com alcance mínimo de 25 (vinte e cinco) metros acima do solo, sapatas de sustentação, e motorista/operador de guindauto, para que seja realizado o içamento do operador de motosserras, de responsabilidade da Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

4.1.1. Padrões mínimos de qualidade: O serviço deverá ser executado por empresa ou profissional autônomo especializado, autorizado pelos órgãos competentes, atendendo aos seguintes padrões:

- 4.1.1.1.** Qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.1.2.** Qualidade das peças de reposição;
- 4.1.1.3.** Disponibilidade para a execução dos serviços;

4.1.2. A contratação nos presentes termos deve atender os requisitos da legislação em vigor, bem como atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e desta Prefeitura, no que tange às suas exigências.

4.1.3. Prazo e Local da prestação dos serviços (plano de logística): O Serviço deverá ser executado no local onde se encontra a árvore, devidamente isolado, visando a segurança de seus colaboradores e usuários do equipamento, conforme cronograma a ser estabelecido pela Contratante, após a apresentação da Autorização de Compras.

4.1.4. A presente contratação deverá atender os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, sendo que todos os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão considerar a composição, características e componentes sustentáveis.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para a devida contratação, a empresa deverá disponibilizar caminhão equipado com guindauto, com cesto aéreo, com alcance mínimo de 25 (vinte e cinco) metros acima do solo, sapatas de sustentação, e motorista/operador de guindauto, para que seja realizado o içamento do operador de motosserras, de responsabilidade da Contratante.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a devida gestão do contrato, será designado 01 (um) fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços bem como para aferição da conclusão para posterior pagamento dos serviços prestados.

6.1.1. Gestor: Luciano Francisco Massoca – Secretário Municipal do Meio Ambiente

6.1.2. Fiscal:

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para aferição dos valores a serem pagos, deverá ser realizada o acompanhamento dos serviços contratados, até a sua conclusão.

7.2. O pagamento será realizado integralmente após a conclusão e entrega dos serviços ora pretendidos.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo documento fiscal válido.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. A presente dispensa NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Além do menor valor para o serviço ora pretendido, a CONTRATADA deverá cumprir os requisitos listados abaixo, juntamente às qualificações já previstas no item 2 deste TR.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

8.2. Regularidade Fiscal:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),** com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto contratado;
- 8.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal,** mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal,** da sede ou do domicílio da CONTRATADA, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da dispensa;
- 8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- 8.2.5. Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.**

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 00.000,00.**

9.2. Os valores para estimativa de preço da presente prestação de serviços foram obtidos através de pesquisa de preços realizada com prestadores de serviços especializados em nosso município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** 02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
 - 10.1.1.** 02.13.02 – Praças, parques, jardins e trevos
 - 10.1.2.** 18.541.0023.2.024 – Praças, parques, jardins e trevos
 - 10.1.3.** Ficha 530 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.2. A CONTRATADA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.4. Fica assegurado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP o direito de revogar a presente dispensa por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.5. Fica definido o Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro.

11.6. Certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de outubro de 2025.

DIEGO HENRIQUE DE MARQUI OLIVEIRA

CPF: 381.283.258-50